TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13Kg, para abastecimento das cozinhas do Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária em virtude do consumo de café por autoridades e servidores que compõem esta Justiça Eleitoral, durante a execução de suas atividades laborais.
O Fórum Eleitoral de Fortaleza possui a seguinte estrutura organizacional: Diretoria, Central de Atendimento ao Eleitor e 13 Zonas Eleitorais.
O café é produzido na copa do Fórum, sob a administração da Diretoria, e distribuído para as demais unidades.
Salienta-se que o atual contrato tem prazo expirando no dia 31/12/2013, não podendo ser prorrogado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo anual estimado para o fornecimento objeto da contratação é de 20 (vinte) recargas de botijões de 13 Kg.

3.2. As recargas deverão ser providenciadas mediante requisição por telefone ou fax, em forma de ordem de fornecimento emitida por servidores previamente designados pelo TRE.

3.3. Poderá haver aumento ou redução no número de recargas, pois as mesmas se darão em função do consumo, obedecendo sempre o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4. Os botijões deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia.

3.5. O transporte dos botijões ficará por conta da empresa CONTRATADA.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

4.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

5. CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. Os botijões de gás deverão ser entregues no Fórum Eleitoral Desembargador Péricles Ribeiro, situado na Av. Almirante Barroso, nº 601, Praia de Iracema, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00, e no prazo máximo de 24 horas contadas a partir do horário de solicitação do fornecimento, feita por servidor(es) designado(s) pelo TRE. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.

5.2. Os botijões em que, após a entrega, forem detectados defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 24 horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência.

5.3. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos botijões de gás, mesmo nas dependências deste Fórum, quando manuseados por seus funcionários.

5.4. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, o CONTRATANTE deverá:

6.1. Permitir o acesso da CONTRATADA nos locais de entrega dos materiais, quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

6.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;

6.5. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;

6.6. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato, e conferir as notas fiscais, atestando-as;

6.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.8. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

7.1. Cumprir tudo o que dispõe este Projeto Básico, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;

7.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à empresa, exigidos neste Projeto;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.5. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões, os quais deverão ser entregues no Fórum eleitoral Des. Péricles Ribeiro, situado à Av. Almirante Barroso, nº 601, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00, no prazo máximo de 24 horas contadas a partir do horário da solicitação;

7.9. Apresentar o Alvará de Funcionamento, o Alvará (Certificado de Conformidade) expedido pelo Corpo de Bombeiros, o Alvará da Agência Nacional de Petróleo – ANP e o Registro Sanitário, atualizados;

7.10. Efetuar, em caso de defeito no botijão, a substituição do mesmo no prazo de 24 horas contadas a partir da comunicação;

7.11. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados;

7.12. Providenciar as recargas mediante as ordens de fornecimento emitidas por servidores previamente designados pela Administração do TRE/CE.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(ais), em duas vias.

8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9. PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da ocorrência, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da ocorrência, por cada hora de atraso injustificado no cumprimento do item 7.10 deste Termo de Referência;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma lei.

9.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência for superior a 5 (cinco) dias corridos, ensejando a aplicação da penalidade da Cláusula 9.2.d.

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.b, 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substitui-lo.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A gestora do contrato será a servidora Lorena de Almeida Morais Belo, Assistente IV da Diretoria do Fórum Eleitoral Desembargador Péricles Ribeiro, e a suplente de gestora, a servidora Ingrid Eduardo Macedo Barboza, Assistente IV da Central de Atendimento ao Eleitor

Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2013.

Lorena de Almeida Morais Belo
Assistente da Diretoria do Fórum Eleitoral